



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 – Santa Cruz da Baixa Verde - PE

30.497.230/0001-79

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação (PE)

OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Livros Paradidáticos a serem utilizados na complementação e reforço da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental-I; e Ensino Fundamental II, contemplando as coleções descritas no Termo de Referência, devidamente estratificadas do Estudo Técnico Preliminar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:

EDITORA LUME LTDA

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** da empresa **EDITORA LUME LTDA**, CNPJ Nº 37.569.205/0001-00, para contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando ao fornecimento de livros paradidáticos destinados ao reforço à complementação da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do objeto a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 – Santa Cruz da Baixa Verde - PE

30.497.230/0001-79

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestas que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de Livros Paradidáticos a serem utilizados na complementação e reforço da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental-I; e Ensino Fundamental II, da rede municipal de ensino de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

Imperioso ressaltar, entretanto, que a necessidade pública intentada é a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos da rede municipal, cujos conteúdos adquiridos ensejam a possibilidade de despertar o senso crítico, a autoconfiança e a expansão do conhecimento extracurricular.

Nesse mote, necessário se faz que a aquisição em comento seja pautada na legítima necessidade pública, sobretudo no tocante à evolução do conhecimento dos alunos da rede pública municipal, posto que além da melhoria de conteúdo, haverá, como consequência, um incremento dos índices de resultados



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 – Santa Cruz da Baixa Verde - PE

30.497.230/0001-79

educacionais do município, mensurados pelo MEC e pelos órgãos de controle interno e externo.

A empresa EDITORA LUME LTDA, ora contratada apresenta-nos documentação robusta, atendendo ao exigido nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa condição documental probante da execução de outras vendas, resta comprovada com a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica dos fornecimentos correlatos executados.

Consoante disposto no § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é pré-requisito para contratação direta de serviços técnicos especializados a notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional contratado. Senão vejamos:

Art. 74. [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

A EDITORA LUME LTDA, é uma empresa com expertise no mercado em que atua, em especial junto ao Público, no segmento de comercialização de livros e produtos assemelhados.

Ademais disso, para os produtos ora adquiridos a contratada detém Declaração de Exclusividade fornecida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, contendo a descrição dos referidos produtos, incluindo-se o ISBN correspondente.

Ainda sobre o mister, o Tribunal de Contas da União - TCU, já se manifestara sobre o assunto. Senão vejamos:

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados. Acórdão 3290/2011. Rel. Min. José Jorge. (grifo nosso)

Pelo exposto, resta translúcido que a instituição em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos a contratação em tela e esta, pelas características e peculiaridades que encerra, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à aquisição de livros paradidáticos destinados ao corpo discente do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

Assim sendo, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando à aquisição das coleções descritas nas tabelas contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no § 1º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 – Santa Cruz da Baixa Verde - PE

30.497.230/0001-79

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 30 de outubro de 2024

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
PREFEITO